



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 341/2025

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Doutor Ademar Azevedo Régis.

Exara-se parecer pela ADMISSIBILIDADE da proposição.

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Doutor Ademar Azevedo Régis, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.

2. Síntese do voto - O projeto de resolução em análise atende aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos requisitos específicos presentes na Resolução nº 388/1981, que instituiu a medalha. No mérito, consideramos a homenagem justa e louvável, posto que busca reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba.

AUTOR: DEP. LUCIANO CARTAXO

RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 314 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução nº 341/2025**, de autoria do **Deputado Luciano Cartaxo**, o qual *“Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Doutor Ademar Azevedo Régis”*.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Stuart, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Doutor Ademar Azevedo Régis, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.

Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa em que expõe o currículo do homenageado como forma de relatar os relevantes serviços prestados ao povo paraibano:

“[...]”

Ademar Azevedo Régis é natural de João Pessoa/PB e graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba em 1999. Possui Especialização em Direito Empresarial e Mestrado em Direito Ambiental. Advogado, é inscrito na OAB/PB desde 1999, onde exerceu o cargo de Conselheiro Estadual e foi membro do Tribunal de Ética e Disciplina. É sócio fundador do escritório Régis & Ramalho Advogados Associados e atuou como professor na Fundação Superior do Ministério Público da Paraíba (FESMIP).

No setor público, ocupou diversos cargos de relevância, tendo sido Assessor Especial da Assembleia Legislativa da Paraíba nas gestões dos deputados Inaldo Leitão e Antônio Nominando Diniz Filho, Procurador-Geral da Câmara Municipal de Conde e do Município de Conde, Procurador-Geral Adjunto do Município de Santa Rita, Diretor Administrativo e Financeiro da COHEP - Companhia Habitacional do Estado da Paraíba e Juiz Leigo do Tribunal de Justiça da Paraíba, aprovado em primeiro lugar no processo seletivo. Também foi Assessor Especial da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa e Chefe da Procuradoria Consultiva em 2013.

Foi Procurador-Geral do Município de João Pessoa de 07 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020, sendo o mais longo no cargo. Durante sua gestão, deu posse a aprovados no I Concurso de Procuradores do Município e pleiteou junto ao prefeito Luciano Cartaxo a realização do II Concurso de Procurador, garantindo a nomeação de 10 novos procuradores municipais. Destacou-se pela capacidade de articulação e negociação, tendo sido fundamental na elaboração das Leis Complementares 87/2014 e 108/2017, que reformularam a estrutura da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, redefinindo sua competência e organização, ampliando o controle interno e fortalecendo a atuação consultivo-preventiva dos procuradores municipais.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Além disso, sua gestão promoveu melhorias significativas na carreira da advocacia pública, como a valorização da remuneração, a criação da gratificação de incentivo à qualificação e a liberação da advocacia privada.

[...]"

De início, a concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

“**Art. 320.** A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o "**curriculum vitae**" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada**".

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da personalidade homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do art. 320, do regimento interno.

No caso em apreço, a Medalha do Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity foi instituída no ordenamento jurídico paraibano através da Resolução nº 1.218, de 02 de maio de 2007, tendo sido publicada no Diário do Poder Legislativo do dia 04 de maio de 2007, destinada a premiar pessoas físicas, paraibanas ou não, que tenham se destacado nas Ciências Jurídicas.

No mais, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, posto que busca reconhecer os esforços daqueles que se destacam nas ciências jurídicas, como é o caso da ilustre pessoa homenageada.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 341/2025**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

RELATOR


Dep. Jutay Menezes
Membro



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 330/2025, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro